



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 601 , de 19 de outubro de 1 953.

Autor: Poder Executivo

Altera o artigo 1º da Lei nº 514,
de 27 de outubro de 1 952.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos no artigo 1º da Lei nº 514, de 27 de outubro de 1 952, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

4 Orientadores de ensino	padrão	R
1 Assistente de Administração Educacional	"	R
3 Auxiliar Técnico D.T.C. e D.E.T. Campo Grande	"	T
4 Professores de Educação Física	"	Q

Artigo 2º - Fica retificado para 10 Identificadores padrão "H", os 10 Investigadores padrão "H", constante da citada lei 514.

Artigo 3º - Ficam extintos os padrões de vencimentos anteriormente existentes para os cargos acima referidos.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de outubro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Assinatura do Governador
Assinatura do Secretário de Estado
Assinatura do Provedor

Registrada à fls. 40 v.
Em 2p. X - 953.

Caetano Augusto Ribeiro
Of. p.d.h. cl. 2